



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP  
[www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br) – Tel.: (16) 3263.8000

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP  
Coordenadoria de Almoxarifados

### TERMO DE REFERÊNCIA (Inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

#### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n.14.133/2021).**

##### **1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E NATUREZA**

1.1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Produtos de Limpeza e Higiene para os Veículos pertencentes à frota do município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO MATERIAL	DESCRIÇÃO	QNTIA	UNIDADE
1	1.06.05.0067.9	DETERGENTE AUTOMOTIVO; LEVEMENTE ALCALINO; LIQUIDO VISCOSO; HIPER CONCENTRADO; COLORAÇÃO AMARELA; PH: 9,0 - 10,0; COMPOSTO POR ÁCIDO LINEAR ALQUIBENZENO SULFÔNICO; COM DILUIÇÃO MÁXIMA DE 1/100; BALDE DE 20L; COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS REFERENCIAS DE MARCADO; GLIX QUIMICA, FINISHER, BRASILIMPO	50	BALDE
2	1.06.05.0068.7	DETERGENTE AUTOMOTIVO; DESINCRUSTANTE ÁCIDO; LIQUIDO; SUPER CONCENTRADO; COLORAÇÃO ROXA; PH: 0,0 - 2,0; COMPOSTO POR ÁCIDO LINEAR ALQUIBENZENO SULFÔNICO; COM DILUIÇÃO MÁXIMA DE 1/100; BALDE DE 20L; COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS REFERENCIAS DE MARCADO; GLIX QUIMICA, FINISHER, BRASILIMPO.	50	BALDE
3	1.06.05.0069.5	DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO; ALCALINO; LIQUIDO VISCOSO; ULTRA CONCENTRADO; COLORAÇÃO AZUL; PH: 11,0 - 13,0; COMPOSTO POR NONILFENOL 9,5; COM DILUIÇÃO MÁXIMA DE 1/100; BALDE DE 20L; COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AS REFERENCIAS DE MARCADO; GLIX QUIMICA, FINISHER, BRASILIMPO	50	BALDE

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal 6.317/2024.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP  
[www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br) – Tel.: (16) 3263.8000

### **Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP Coordenadoria de Almoxarifados**

**1.1.3.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do [artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**1.1.4.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

**1.1.5.** O preço ofertado poderá ser reajustado, mediante solicitação da contratada, após 12 meses, contado da data-base, vinculada à data do orçamento estimado, considerando o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

**2.1.** A presente aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência tem por objetivo realizar a **manutenção preventiva, higienização e conservação da frota de veículos e máquinas do município, por meio do fornecimento regular e contínuo de produtos especializados para limpeza automotiva**. Tal aquisição visa assegurar a integridade do patrimônio público, a segurança operacional, a salubridade dos veículos e a manutenção da imagem institucional, conforme justificativa técnica detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação.

**2.2.** As quantidades descritas são estimativas para fornecimento durante 12 (doze) meses em entregas e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal requisitante, sendo que a mesma somente solicitará o quantitativo necessário para atender a sua necessidade.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).**

**3.1.** Tal aquisição visa assegurar a integridade do patrimônio público, a segurança operacional, a salubridade dos veículos e a manutenção da imagem institucional, conforme justificativa técnica detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

**4.1.** A Licitante deverá estar apta a fornecer os itens, estando qualificada e constar no ramo de atividade, sendo licenciada e autorizada total competência e capacidade técnica para fornecimento dos materiais.

**4.2.** A licitante deverá dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata caso necessário ou não sejam atendidas as exigências de qualidade a serem especificadas no Termo de Referência e eventual Edital.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP  
[www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br) – Tel.: (16) 3263.8000

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP**  
**Coordenadoria de Almoxarifados**

### **4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.3.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.4.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **4.5. SUSTENTABILIDADE**

**4.5.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021).**

### **5.1. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **5.1.1. CONDIÇÃO DE ENTREGA**

**5.1.1.1.** O prazo de entrega dos bens é de **10 dias corridos**, contados do(a) emissão da autorização de fornecimento.

**5.1.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.1.1.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue de maneira parcelada sempre que solicitados pelo Município de Itápolis, sendo que as quantidades informadas na Autorização de Fornecimento deverão ser entregues todas de uma única vez.**

**5.1.1.4.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço sito à Avenida Maranhão, nº 391 – Distrito Industrial III – Itápolis/SP, CEP: 14900-632 das 9:00hs às 16:00hs, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**5.1.1.5.** O transporte dos itens deverá ser feito dentro do preconizado para este produto e devidamente protegido quanto a pó e variações de temperaturas. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

**5.1.1.6.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício no prazo de até 02 dias úteis a contar da data de notificação. O prazo indicado anteriormente, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, e aceita pelo Contratante.

#### **5.1.2. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO**

**5.1.2.1.** Ficam condicionados, tanto o recebimento provisório e quanto dos itens o



**Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP**

**Coordenadoria de Almoxarifados**

Almoxarife responsável pela Secretaria, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, cabendo a este verificar se os produtos correspondem aos descritos na Autorização de Fornecimento e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**5.1.2.2.** Caso o item não corresponda às especificações constantes da Autorização de Fornecimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ou esteja danificado pelo manuseio e estocagem, deverá ser devolvido e substituído pela contratada, às suas custas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.1.2.3.** A inspeção e fiscalização pela Administração Municipal não isenta, tampouco diminui, a responsabilidade da licitante vencedora quanto à garantia dos itens.

**5.1.2.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**5.1.2.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.1.2.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.1.2.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.1.2.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021).**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



**Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP**

**Coordenadoria de Almoxarifados**

providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.6.2. O fiscal do contrato deverá:**

I - Manter o controle do prazo de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

II - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

III - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

IV - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

V - Recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Departamento de Contabilidade;

VI - Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato observando o prazo definido no Termo de Referência ou instrumento equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

VII - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

VIII - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

IX - Atestar os documentos fiscais e encaminhá-los ao Secretário da pasta requisitante;

X - Comunicar ao Gestor de Contrato, bem como o Secretário da respectiva pasta, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI - realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIII - consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP  
[www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br) – Tel.: (16) 3263.8000

### **Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP**

#### **Coordenadoria de Almoxarifados**

a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XIV - preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

### **6.7. GESTOR DO CONTRATO**

#### **6.7.1. O gestor do contrato deverá:**

I - Acompanhar regular e sistematicamente o instrumento contratual;

II - Manter o controle do prazo de vigência do contrato;

III - recomendar, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida e conveniente;

IV - Encaminhar ofício à contratada para manifestação quanto à concordância de eventual prorrogação do contrato;

V - Notificar a contratada, mediante apontamento do Fiscal de Contratos, quanto a eventuais pendências na execução do contrato;

VI - Adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;

VII - acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando e informando ao Departamento de Finanças os empenhos a serem executados para o exercício orçamentário seguinte referente a prestação de serviços continuados.

VIII - informar aos Secretários requisitantes o encerramento do instrumento contratual;

## **7. DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021).**

### **7.1. PRAZO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.1.** A liquidação e o pagamento serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na Secretaria Requisitante, por meio de depósito/transferência em conta corrente sob a titularidade da contratada, **NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.**

### **7.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.2.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP  
[www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br) – Tel.: (16) 3263.8000

### **Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP**

#### **Coordenadoria de Almoarifados**

**7.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.2.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.2.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021).**

### **8.1. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### **8.2. FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.2.1.** O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a necessidade.

### **8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**8.3.3.** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

**8.3.4.** Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**8.3.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.3.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP  
[www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br) – Tel.: (16) 3263.8000

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP**  
**Coordenadoria de Almoxarifados**

### **8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.4.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**8.4.3.** Provas de regularidade, em plena validade, para com:

**8.4.3.1.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**8.4.3.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**8.4.3.3.** Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

**8.4.3.4.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

**8.4.3.5.** O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**8.4.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

**8.4.3.7.** As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

### **8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021).**

**9.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS**

Av. Florêncio Terra, nº. 399 – Centro – CEP 14900-000 – Itápolis/SP  
[www.itapolis.sp.gov.br](http://www.itapolis.sp.gov.br) – Tel.: (16) 3263.8000

### **Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP Coordenadoria de Almoxarifados**

**9.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**9.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**9.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itápolis.

**10.2.** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão informados diretamente na Autorização de Fornecimento no momento da emissão do pedido.

Itápolis-SP, 02 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Emiliano Mercaldi do Prado  
**Gestor da Frota**  
**Matrícula 3312**

Aprovado por :

Luiz Henrique Zambianco  
Secretário de Serviços  
Públicos